



Altera as Leis n°s 10.972, de 2 de dezembro de 2004, e 14.133, de 1° de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a inexigibilidade de licitação para aquisição de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na situação que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera as Leis n°s 10.972, de 2 de dezembro de 2004, e 14.133, de 1° de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a inexigibilidade de licitação para aquisição de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na situação que especifica.

Art. 2° O art. 3° da Lei n° 10.972, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3°

.....

XII - celebrar contrato de fornecimento de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia com órgãos ou entidades que integrem a administração pública, para as atividades contempladas no § 1° do art. 1° e no art. 2° desta Lei, hipótese em que a licitação será inexigível caso o órgão ou entidade seja a única instituição pública a produzi-los no Brasil.

.....” (NR)





Art. 3º O inciso I do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, incluída a aquisição de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia a serem usados em pacientes do SUS, produzidos por instituição pública, caso esta seja a única instituição pública a produzi-los no Brasil;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 157/2026/SGM-P

Brasília, 1º de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 424, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 10.972, de 2 de dezembro de 2004, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a inexigibilidade de licitação para aquisição de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na situação que especifica”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

